

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Processo ADPF nº 519

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS, brasileiro, advogado, membro de comissão na OAB, registrado na OAB/SP sob o nº 346.140, com e-mail para publicações e intimações: carlosklomfahs@adv.oabsp.org.br, vem respeitosamente, em nome da **SOCIEDADE BRASILEIRA**, com fundamento no art. 138 do Código de Processo Civil, **REQUERER** seja admitida sua

INTERVENÇÃO COMO AMICUS CURIAE

nos autos do processo de **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 519-DF**, em que é Requerente o **Presidente da República**, pelas seguintes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

O presente requerimento como *amicus curiae* tem por objetivo auxiliar e subsidiar com fatos e fundamentos específicos a presente causa.

Isso porque, conforme relatado na petição inicial e evidenciado na análise dos atos do processo, tem-se que a presente causa é extremamente relevante e o tema é deveras específico, bem como existe uma notória repercussão social.

Nos termos do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, faz-se necessário garantir a plenitude da tutela jurisdicional, bem como obter decisões mais justas.

Aliás, a participação de pessoa natural como *amicus curiae* qualifica o contraditório, princípio basilar do nosso ordenamento jurídico (artigo 5º, LV, da Constituição Federal).

Assim, a admissão da Requerente como *amicus curiae* é medida correta e consentânea com o ordenamento jurídico brasileiro.

Impresso por: 275.134.118-75 CARLOS ALEXANDRE KLONFAHS
Em: 13/01/2023 - 07:26:02

EGRÉGIO TRIBUNAL,

PRELIMINARMENTE

SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de requerimento apresentado pelo Advogado-Geral da União (PET 792/2023, doc. 3.627), em que informa a mobilização em redes sociais de grupos antidemocráticos, com o intuito de organizar, promover e divulgar a “MEGA MANIFESTAÇÃO NACIONAL – PELA RETOMADA DO PODER”, a ocorrer em todo o território nacional, especialmente nas capitais dos Estados, nesta data, 11/01/2023, às 18h.

Instrui o requerimento com dados de monitoramento de redes sociais, notadamente grupos de trocas de mensagens eletrônicas na plataforma digital TELEGRAM. E apresenta o teor da postagem que circula nesses meios, na qual indicado o local de concentração em cada capital.

O Requerente afirma que essa iniciativa é desdobramento e sequência dos fatos delituosos perpetrados no último domingo, 8/1/2023, na Praça dos Três Poderes, com a prática de atos terroristas contra a Democracia e as Instituições Brasileiras. Sustenta que a referida postagem constitui uma “nova tentativa de ameaça ao Estado democrático de Direito, o qual deve ser salvaguardado e protegido, evitando-se para tanto o abuso do direito de reunião, utilizado como ilegal e inconstitucional invólucro para verdadeiros atos atentatórios ao Estado democrático de Direito”.

Referindo-se aos sucessivos pronunciamentos em sede cautelar proferidos pela CORTE nestes autos, postula a

complementação dessa ADPF 519/ DF tutela para: “afirmar que, diante de manifestações grevistas de alcance abusivo, cujo exercício tenha atingido o uso de bens, é possível a aplicação de todas as medidas coercitivas e desforço aplicáveis, inclusive a título pessoal, para responsabilizar os manifestantes que atuem de modo atentatório ao Estado Democrático de Direito, mediante as correspondentes sanções processuais, civis e criminais cabíveis (CPC, artigo 77 e §§)”.

Formula os seguintes pedidos (págs. 7 e 8 do e-doc. 3.627, grifos originais):

i) a determinação de medidas imediatas, preventivas e necessárias, pelas autoridades do Poder Executivo Federal e dos Poderes Executivos Estaduais, em especial as forças de Segurança Pública, procedendo-se à imediata notificação das autoridades competentes para tanto, devendo ser prontamente rechaçada toda e qualquer tentativa de bloqueio de vias urbanas ou rodovias, assim como qualquer tentativa de invasão a prédios públicos no País;

ii) que se restrinja, pontual e momentaneamente, diante da situação de absoluta excepcionalidade, o exercício do referido direito de manifestação (que, como bem visto no último domingo 08/01/2023, para além de abusivo, foi verdadeiramente criminoso), vedando a interrupção do trânsito urbano e rodoviário em todo território nacional, bem como o acesso a prédios públicos por tais “manifestantes”, até que o estado de normalidade seja restabelecido, sob pena de multa horária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para pessoas físicas e de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pessoas jurídicas que auxiliarem no descumprimento da decisão, seja participando dessas manifestações, seja prestando apoio material (logístico e financeiro) às pessoas e veículos que permanecem em locais públicos;

iii) determinar à Superintendência da Polícia Federal e Rodoviária Federal e às Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal que procedam à identificação dos veículos utilizados na prática de atos antidemocráticos, com a qualificação dos proprietários respectivos; e a identificação (nomes e qualificação pessoal) de todas as pessoas que participarem dos atos antidemocráticos;

iv) determinar a indisponibilidade dos veículos eventualmente utilizados em descumprimento a decisão, com o competente registro desse gravame junto ao órgão de trânsito local;

v) a prisão em flagrante de todos aqueles que, em desobediência a esta decisão e às providências adotadas pelas autoridades federais e estaduais para o fiel cumprimento desta decisão, ocupem ou obstruam vias urbanas e rodovias, inclusive adjacências, bem como procedam à invasão de prédios públicos;

vi) por fim, requer-se, determinação imediata para que o provedor de aplicação Telegram proceda com o bloqueio da conta de todos os usuários identificados pelo `from_user_id` em anexo; determinação imediata para que o provedor de aplicação Telegram proceda com o bloqueio de todos os grupos identificados pelo `chat_id`; e determinação imediata para que o provedor de aplicação Telegram identifique e bloqueie de todos os grupos que os usuários identificados sejam administradores

Observem o direito constitucionalmente assegurado:

Art. 5º [...] [...] XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Com efeito, passa-se a argumentar.

Senhor Relator,

O mal tem um *modus operandi* indêntico ao longo dos séculos, *historia magistra vitae*, a história se repete, os processos de transferência de poder, dentro da teoria de distribuição do poder político, econômico, militar e social, a recente concentração desses poderes em grandes grupos econômicos (tecnologia, energia, sistemas e equipamentos militares), enfeixando assim os

poderes políticos, militares e sociais, ao poder econômico.

Com isso, quer se dizer que a disputa, do e no Brasil, por essas gigantes corporações denominadas Big Techs, de um lado e do outro, disputas com interesses geopolíticos de estabilização política e militar do continente, revelam-se por trás das arbitrariedades perpetradas contra a sociedade civil organizada, e não apenas e tão somente **contra os indivíduos por trás dos atos de vandalismo, que repisa-se, são dois contingentes diferentes**, mas tratados de forma igual na decisão do qual se debate.

É disso que se trata, de luta pelo controle político do país para fins geopolíticos e econômicos.

Pois bem.

Nos autos do Recurso Extraordinário 806.339-SE, julgado em **15 de dezembro de 2020**, em que foi relator o min. Marco Aurélio e o redator do acórdão o min. Edson Fachin, foi consignado na ementa que¹, grifei:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO DE MANIFESTAÇÃO. DIREITO DE REUNIÃO E DE EXPRESSÃO. **AVISO PRÉVIO. DESNECESSIDADE.** PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

1. Em uma sociedade democrática, o espaço público não é apenas um lugar de circulação, mas também de participação. Há um custo módico na convivência democrática e é em relação a ele que eventual restrição a tão relevante direito deve ser estimada.

2. **O aviso ou notificação prévia visa permitir que o poder público zele para que o exercício do direito de reunião se dê de forma pacífica** e que não frustrasse outra reunião no mesmo local. Para que seja

¹ <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=458512&ori=1>

viabilizado, basta que a notificação seja efetiva, isto é, que permita ao poder público realizar a segurança da manifestação ou reunião.

3. Manifestações espontâneas não estão proibidas nem pelo texto constitucional, nem pelos tratados de direitos humanos. A inexistência de notificação não torna ipso facto ilegal a reunião.

4. **A notificação não precisa ser pessoal ou registrada**, porque implica reconhecer como necessária uma organização que a própria Constituição não exigiu.

5. **As manifestações pacíficas gozam de presunção de legalidade, vale dizer, caso não seja possível a notificação, os organizadores não devem ser punidos por sanções criminais** ou administrativas que resultem multa ou prisão.

6. Tese fixada: A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é **satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica** ou para que não frustre outra reunião no mesmo local.

Ora, prevaleceu, no julgamento, o voto do ministro Edson Fachin, para quem deve ser afastada qualquer interpretação que condicione a realização de uma manifestação ao aviso prévio. "Dada a primazia do direito de expressão, não é possível interpretar a exigência como condicionante ao exercício do direito", afirmou, lembrando que não há previsão legal nesse sentido.

No voto-vista do ministro Alexandre de Moraes, ficou bem assentado sua tese, pág. 20., excerto, *verbis*:

Na visão ocidental de Democracia, governo pelo povo e limitação no exercício do poder estão indissolavelmente combinados, sendo imprescindível a observância dos direitos e garantias individuais constitucionalmente consagrados, uma vez que, enquanto comandos proibitórios expressos direcionados ao Estado, têm por primordial finalidade o afastamento de indevida

ingerência estatal no âmbito da esfera jurídica individual, impedindo o ferimento da dignidade humana, vida, liberdade, propriedade e intimidade (MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO. Estado de direito e constituição. São Paulo: Saraiva, 1988. p. 16 e ss; JOSÉ ALFREDO OLIVEIRA BARACHO. Teoria da Constituição. Revista de Informação Legislativa. Ano 15. n. 58. abr/jun. 1978; J. J. GOMES CANOTILHO, J. J. Direito constitucional. Coimbra: Almedina, 1993. p. 541 e ss; PAOLO BARILE. Diritti dell'uomo e libertà fondamentali . Bolonha: Il Molino. p. 13 e ss)

A real efetividade dos direitos e garantias individuais é imprescindível para a preservação do Estado de Direito (RAFAEL BIELSA. Estudios de Derecho Público – Derecho Constitucional. Tomo III. Buenos Aires: Arayú, 345), pois, conforme a sempre atual advertência de MADISON: “num governo livre, é preciso dar aos direitos civis a mesma garantia que aos direitos religiosos” (Federalist papers, LI). Exatamente nesse aspecto, o direito de reunião – que inclui o direito de passeata e carreta – configura-se como um dos princípios basilares de um Estado Democrático, assim como a liberdade de expressão, pois não se compreenderia a efetividade de reuniões sem que os participantes pudessem discutir e manifestar suas opiniões livremente, tendo que se limitar apenas ao direito de ouvir, quando se sabe que o direito de reunião compreende não só o direito de organizá-la e convocá-la, como também o de total participação ativa. A Constituição consagra que todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente, tratando-se, pois, de direito individual o coligarse com outras pessoas, para fim lícito. O direito de reunião é uma manifestação coletiva da liberdade de expressão, exercitada por meio de uma associação transitória de pessoas e tendo por finalidade o intercâmbio de ideias, a defesa de interesses, a publicidade de problemas e de determinadas reivindicações. O mesmo raciocínio se aplica ao exercício do direito de reunião durante movimentos grevistas. O surgimento da palavra greve deve-se a uma Praça de Paris, denominada Place de Grève, na qual os operários se reuniam

quando paralisavam seus serviços com finalidades reivindicatórias, podendo ser definida como um direito de autodefesa, consistente na abstenção coletiva e simultânea do trabalho, organizadamente, pelos trabalhadores de um ou vários departamentos ou estabelecimentos, com o fim de defender interesses determinados. O direito de greve, sob a ótica jurídica, portanto, se configura como direito de imunidade do trabalhador em face das consequências normais de não trabalhar, incluindo-se em seu exercício diversas situações de índole instrumental, para além do fato de o empregado não trabalhar, tais como o direito de reunião, atuação de piquetes pacíficos, passeatas, reivindicações em geral, a propaganda, coleta de fundos, “operação tartaruga”, “cumprimento estrito do dever”, “não colaboração”, etc. Há diversas espécies de greves permissíveis pelo texto constitucional, podendo os trabalhadores decretar greves reivindicativas, objetivando a melhoria das condições de trabalho, ou greves de solidariedade, em apoio a outras categorias ou grupos reprimidos, ou greves políticas, visando a conseguir as transformações econômico-sociais que a sociedade requeira, ou, ainda, greves de protesto. A proclamação dos direitos individuais, entretanto, nasceu para reduzir a ação do Estado aos limites impostos pela Constituição, sem, contudo, desconhecer a obrigatoriedade de as condutas individuais operarem dentro dos limites impostos pelo direito, conforme salienta QUIROGA LAVIÉ (Derecho constitucional. Buenos Aires: Depalma, 1993. p. 123 e ss).

Todavia, sua tese parece vilipendiada por motivos políticos, com violação da imparcialidade e dos princípios constitucionais da razoabilidade e da proporcionalidade, ao não consignar que as reuniões espontâneas não estão cobertas pelo proibitivo da decisão.

Reforça-se que as manifestações que buscam-se defender são as pacíficas, ainda que críticas, que peçam **cumprimento pelas Forças Armadas da Constituição do artigo 142; que questionem a**

legitimidade do atual governo; novas eleições ou ainda a **entrega dos códigos fontes** pelo TSE, todos esses pedidos, ainda que incomodem aqueles que temem, por algum motivo, seu cumprimento, devem ser respeitadas por esta Corte, por representarem a democracia direta e a soberania popular em sua mais pura consecução.

Não é tudo.

Para recordar, as manifestações da esquerda ao longo do período democrático, tiveram os seguintes pedidos² (fonte³: pesquisa livre google, imagens):

- FORA TEMER
- GOLPISTA
- GREVE GERAL

Os dos manifestantes patriotas e pacíficos atuais são:

- FORA LULA
- NOVAS ELEIÇÕES
- SOS FORÇAS ARMADAS – ACIONEM O ART. 142
- GOLPE DE ESTADO COM APOIO DO STF

² https://brasil.elpais.com/brasil/2016/12/25/politica/1482668229_940671.html

³

https://www.google.com/search?q=pedidos%20manifestantes%20fora%20temer&tbm=isch&tbs=isz:l&hl=pt-BR&sa=X&ved=0CAIQpwVqFwoTCICthObEw_wCFQAAAAAdAAAAABAC&biw=1498&bih=694#imgc=38CUqPj0_2tN9M

**OCUPE A PAULISTA
CONTRA O GOLPE**

**04.09
DOMINGO**

14H - EM FRENTE À FIESP

FRENTE BRASIL POPULAR
SÃO PAULO

**POVO
SEM MEDO**
Frente Nacional de Mobilização

REFORMA POLITICA JA



MENU **veja** ASSINE BUSCAR

RADAR RADAR ECONÔMICO POLÍTICA ECONOMIA SAÚDE MUNDO CULTURA ESPORTE AGENDA VERDE

Brasil, Política

Brasília tem confrontos, ministérios depredados e tensão política

Manifestação com 35 mil pessoas tem confrontos, prédios queimados e depredados, presos e feridos; Temer manda militares às ruas e cria polêmica no Congresso

Por Da Redação Atualizado em 24 Maio 2017, 22h18 - Publicado em 24 Maio 2017, 18h35



Brasília tem confrontos, ministérios depredados e tensão política.

Manifestação com 35 mil pessoas tem confrontos, prédios queimados e depredados, presos e feridos; Temer manda militar.

Material em anexo.

EL PAÍS **Brasil** ASSINE FAÇA LOGIN

Os 21 manifestantes foram detidos antes de protesto contra o presidente, e liberados em seguida por juiz que considerou a prisão ilegal



Promotoria acusa jovens detidos em protesto anti-Temer de organização criminosa

Os 21 manifestantes foram detidos antes de protesto contra o presidente, e liberados em seguida por juiz que considerou a prisão ilegal

MARINA ROSSI

São Paulo - [25 DIC 2016 - 17:25 BRST](#)

O Ministério Público de São Paulo enviou à Justiça uma denúncia contra o grupo de 21 jovens [que foram detidos no dia 4 de setembro](#) antes de uma manifestação pelo fora Temer em São Paulo e liberados no dia seguinte. A promotoria acusa o grupo, dentre eles três menores de idade, de organização criminosa.

MAIS INFORMAÇÕES

[Por que a polícia não prendeu o militar apontado como infiltrado? Apontado como infiltrado por manifestantes é capitão do Exército](#)
[Protestos contra Temer reacendem debate sobre limites de ação da polícia](#)

[Juiz solta manifestantes: "Brasil não pode legitimar 'prisão para averiguação'"](#)

[Exército diz ter atuado com Governo Alckmin para ação em manifestação](#)

No documento, com cinco páginas com data do dia 15 de dezembro, os jovens são acusados de "prática de danos e danos qualificados consistentes na destruição, inutilização e deterioração do patrimônio público e privado e lesões corporais em policiais militares". "Os ora denunciados e os menores acertaram que parte do grupo levaria consigo os objetos utilizados nas depredações – barra de ferro e disco metálico, parte carregaria produtos de enfermagem para realizar pequenos curativos em caso de lesões sofridas no confronto, outros transportariam máscaras e capuzes – para ocultar a identidade de todos – e um deles transportaria os telefones celulares dos demais em uma mochila", diz a denúncia, a qual o EL PAÍS teve acesso.

O documento ainda aponta nominalmente quem exerceria cada uma das funções citadas. Afirma que na data da manifestação, o grupo se dirigiu até a rua Vergueiro, onde "distribuíram referidos materiais". Mas "populares notaram o que estava por ocorrer e acionaram policiais militares". Por fim, a denúncia pede que os jovens sejam interrogados, os policiais militares envolvidos no caso sejam ouvidos e o caso prossiga "até final condenação". Assina a denúncia o promotor de Justiça Fernando Albuquerque Soares de Souza.

Detenções ilegais

Naquele domingo 4 de setembro, [a maior manifestação pelo "Fora, Temer"](#) ocorreu na cidade de São Paulo, que vinha sendo cenário de [seguidos protestos contra o presidente](#) nas últimas semanas. Um grupo de jovens que se conheceu pela internet combinou de ir juntos ao ato. Na época, um deles afirmou ao EL PAÍS que marcaram o

encontro antes para não irem sozinhos ao protesto, por medo de represálias da Polícia Militar, que vinha [havia reprimido os últimos protestos](#) com bombas de gás.

O local de encontro era o Centro Cultural São Paulo, na rua Vergueiro, a cerca de três quilômetros da avenida Paulista onde era a concentração da manifestação. Chegando ao local, dezenas de policiais militares abordaram os jovens. Os 21 manifestantes foram então levados ao Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), onde passaram a noite. No grupo, estava o capitão do Exército Willian Pina Botelho, [que se apresentava como Balta Nunes](#), e fora apontado como infiltrado pelos jovens. Embora tenha participado da revista policial como os demais, [Botelho foi o único que não foi levado à delegacia](#), o que aumentou a suspeita da infiltração.

Os manifestantes foram liberados no dia seguinte, após audiência de custódia. [O juiz considerou as detenções ilegais](#). "A prisão ocorreu de um fortuito encontro com policiais militares que realizavam patrulhamento ostensivo preventivo e não de uma série e prévia apuração de modo que qualificar os averiguados como criminosos organizados à míngua de qualquer elemento investigativo seria, minimamente, temerário", afirmou o juiz Paulo Rodrigo Tellini de Aguirre Camargo na sentença.

A participação do capitão Botelho numa possível operação do Exército em conjunto com a secretaria de Segurança Pública de São Paulo não é mencionada no documento do Ministério Público que agora foi enviado à Justiça. Revelado pelo EL PAÍS e pela Ponte Jornalismo, o caso levou o MP a afirmar que abriria uma investigação para apurar o que ocorreu. Além do MP de São Paulo, [o MP Federal, o Ministério da Defesa e o próprio Exército abriram investigações](#).

Na época, a Câmara dos Deputados, por meio do deputado Ivan Valente (PSOL), pediu esclarecimentos sobre o caso. Até o momento, a resposta à Câmara foi a única que se tornou pública. Na semana passada, o Exército afirmou que buscou "acompanhar possíveis ameaças" à passagem da tocha olímpica naquela data em São Paulo. Fala em "monitoramento" e não em infiltração, e contraria a acusação protocolada agora contra os manifestantes. "Não há que se falar em infiltração, uma vez que o grupo que foi preso, naquela data, não era uma organização criminosa. Mas sim de livre adesão", diz o texto do Exército. "Manifestava-se de maneira ostensiva no ambiente cibernético e nas ruas, podendo receber tantos e quantos fossem os interessados em participar".

Outra contradição deste caso ocorreu em outubro, pouco mais de um mês após o ocorrido, quando o comandante-geral do Exército, general Eduardo da Costa Villas Bôas afirmou que [houve uma operação em conjunto com a secretaria de Segurança Pública](#) naquela data. "Houve uma absoluta interação com o Governo do Estado", afirmou Villas Bôas. A secretaria de Segurança Pública do Estado nega. "Não houve qualquer operação conjunta durante as manifestações em São Paulo", afirmou o órgão, por meio de nota, naquela época.

Assim, a decisão deste Tribunal, endossa o posicionamento **parcial** do requerente, demonstra violação permanente ao princípio da imparcialidade, quando de sua posição contra o “golpe”, o requerente e seus asseclas sustentaram ter sido dado pelo ex presidente Michel Temer, todavia, quando a direita exige transparência nas eleições e resposta aos questionamentos levantados em relatório técnico apresentado pelas Forças Armadas ao TSE, então essa manifestação é proibida, multada e reprimida com violência institucional, divulgando com apoio da grande mídia, de forma **sensacionalista, supervalorizando os fatos de forma unilateral em um grande “show artístico e perfomático”, tudo em horário nobre**, criando narrativas fake dos manifestantes pacíficos como se fossem terroristas! Sendo incabível em tão pouco tempo investigar, colher provas, oitivas e julgamentos para se publicizar tão grave acusação.

Veja-se que não nos referimos aos atos de vandalismo ocorridos na sede dos Três Poderes, e sim as manifestações em frente aos quartéis ou outras que podem ocorrer, que **pacificamente** pedem o cumprimento da constituição pelos Três Poderes, com a libertação dos presos políticos, idosos e crianças lotados em estádio sem garantia de dignidade e sem nenhum auxílio jurídico.

Outrossim, a decisão referendada pela maioria, em se transvestir de legislador positivo, criando tipos penais para justificar prisão em flagrante pelo simples fato de obstruir ou invadir prédios públicos, sem que haja lei em sentido estrito prevendo as condutas com seus verbos, cominação penal para subsumir-se a um modelo abstrato previsto na lei.

Sendo assim a decisão inconstitucional referendada *in totum*, malgrado a legitimidade do meio eleito e a competência, revelando **vício de inconstitucionalidade material** devido à matéria tratada contrariar os princípios da legalidade estrita, razoabilidade e proporcionalidade, o Estado Democrático de Direito e violar os direitos e garantias fundamentais assegurados em nossa Constituição Federal, como manifestação, reunião, locomoção, e propriedade privada.

Razão pela qual aplica-se o **direito de resistência** incluindo eventual manifesto pela deposição do Poder Eleito Ilegitimamente, esse sim em verdadeiro Golpe de Estado orquestrado com apoio incondicional da imprensa nacional e internacional, interesses estrangeiros, omissão do Ministério Público, do Executivo e Legislativo e do braço armado do Estado (Forças Armadas e Forças Auxiliares).

Isso porque a **Declaração Universal dos Direitos Humanos** defende que **se os direitos humanos não forem protegidos pelo império da lei, o ser humano pode ser compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão**, disposto no 3º parágrafo dos considerandos, obrigatório consoante art. 55, do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, que promulgou a Carta das Nações Unidas, veja-se:

CAPÍTULO IX

COOPERAÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL INTERNACIONAL

Artigo 55. Com o fim de criar condições de estabilidade e bem estar, necessárias às relações pacíficas e amistosas entre as Nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, as Nações Unidas favorecerão:

(...)

c) o respeito universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Declaração Universal dos Direitos Humanos⁴

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

(...)

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão

Logo, a decisão de **11 de janeiro de 2023**, nos autos dessa Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, de prisão e proibição, além de não levar em consideração a tese sobre o tema, **também não pode ser afastada senão por controle abstrato de constitucionalidade** (cf. art. 28, p.u., Lei 9.868/99) especificamente sobre o afastamento ou a interpretação conforme à constituição do art. 359-T do Código Penal, que dispõe **não ser crime** a *“manifestação crítica dos poderes constitucionais nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais”* ou seja, uma **excludente de ilicitude**, consoante art. 23 do Código Penal, *verbis*:

CAPÍTULO VI

[\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

⁴ <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 359-T. Não constitui crime previsto neste Título a manifestação crítica aos poderes constitucionais nem a atividade jornalística ou a reivindicação de direitos e garantias constitucionais por meio de passeatas, de reuniões, de greves, de aglomerações ou de qualquer outra forma de manifestação política com propósitos sociais. [\(Incluído pela Lei nº 14.197, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#)

I - DO DIREITO DE RESISTÊNCIA, DA PERSPECTIVA HISTÓRICA

Sabe-se que o **direito de resistência** pode ser identificado no pensamento político da antiguidade, tanto no Império Romano, como na Grécia Antiga, embora revestido de características diversas daquelas que encontramos hoje.

O direito de resistir à opressão, neste período da história, pode ser visto mais como um direito natural do que como uma faculdade positiva do cidadão reconhecida pelo Estado, um dos status na **Teoria dos Quatro Status** de GEORG JELLINEK, festejado filósofo do direito e juiz alemão, que indica quatro posições que um indivíduo pode ficar frente ao Estado. São elas: passiva, ativa, negativa e positiva.

Para Jellinek, foi a partir destes status que surgiram as espécies de direitos fundamentais.

Mais.

Na doutrina autorizada de SÃO TOMÁS DE AQUINO parte da teoria do *tyrannus secundum regimen et titulum e o tyrannus secundum*

regimen tantum.

O primeiro é o tirano pelo exercício governamental e pelo modo irregular de sua posse; o segundo o é apenas pelo governo desvirtuado e mal exercido. Assim, nem sempre o poder de que está investido o soberano tem caráter regular. Quanto ao modo de adquiri-lo ou quanto ao modo de exercê-lo, ele pode ser mais ou menos legítimo. A ilegitimidade pode vir tanto do **modo de aquisição, quanto da forma do exercício do poder**. Em ambos os casos, é possível a **resistência civil**, uma vez que está caracterizada a tirania.

O direito de resistência no pensamento do filósofo inglês JOHN LOCKE, correspondente que o homem, no estado da natureza, já possui um **direito que é anterior ao contrato, o direito de liberdade, condição inicial para que o contrato social possa ser firmado**.

O homem nasce livre, e é por ser livre que pode pactuar; de maneira que o contrato seria sempre condicionado pela liberdade e pela projeção da liberdade no mundo exterior, como fundamento da propriedade.

Com efeito, a Liberdade e propriedade são os dois elementos nucleares do pensamento de Locke e as duas colunas do majestoso edifício liberaldemocrático, cuja consolidação assinala, no século XIX, a maturidade de uma Política ciosa de garantias individuais.

O festajado professor de filosofia política da Universidade de Harvard, JOHN RAWLS, no capítulo intitulado “Dever e Obrigação” do seu livro **Uma Teoria da Justiça**, desenvolve uma teoria da desobediência civil como sendo ínsito à uma **sociedade democrática**, que almeja preservar os valores da justiça.

Pontua na discussão da resistência, a idéia de um conjunto de princípios de dever e de obrigação naturais, que decorrem dos

princípios institucionais, implícitos ou explícitos, aceitos pela sociedade, descritos na Constituição.

Destarte, a desobediência civil é típica das democracias, não se aplicando a outras formas de governo. Ela surge dentro de um Estado mais ou menos justo e democrático entre cidadãos que reconhecem e aceitam, como legítima, a Constituição, mas num momento de conflito de deveres.

Portanto, entram em conflito o dever de acatar **decisões judiciais injustas, leis injustas aprovadas** por uma maioria legislativa, ou **atos executivos injustos** com o dever de opor-se à injustiça.

A solução mais consentânea com os **direitos e garantias constitucionais do indivíduo**, somadas aos princípios constitucionais de dever obrigatório pelo Estado para este conflito ou **colisão de princípios**, envolve **reflexões, debate, audiência pública e proposta** de toda sociedade civil brasileira sobre a natureza e os **limites e a legitimidade** do governo majoritário, bem como do embasamento moral da democracia.

a) NA FRANÇA

Em França do século XVI, as obras *Vindiciae contra Tyrannos*, *Franco-Gallia* e *do Du Droit des Magistrats*, marcam o início **das contestações sobre os limites do Poder Monárquico, da soberania popular e do contrato social**, deflagrada pelo conflito religioso da Noite de São Bartolomeu em 24 de agosto de 1572, onde afirmam a morte de três mil protestantes em uma única noite, e que deram início a uma onda de questionamento políticos.

Uma analogia interessante é a que ele faz ao afirmar que até mesmo a parte mais devota dos católicos admite que um determinado conselho pode depor um papa por heresia. Sendo que o rei tem tanta autoridade quanto o papa, a lógica ordena que o rei que comete crimes seja deposto – ou a heresia é um crime menor do que tirania? Se são semelhantes ou a tirania é pior (como Bèze afirma), então os Estados igualmente deveriam ser hábeis para depor um rei quando ele se torna tirano:

(...) por exemplo, a mais santa parte daqueles que se chamam católicos romanos, que é o Concílio Universal, que está sobre o papa, tem o poder de depô-lo, pelo menos em caso de crime de heresia: segue que os reis tem mais autoridade que o papa, e que a heresia é um crime menor que a tirania, ou que os povos têm tanto poder sobre os reis que se tornaram tiranos quanto um Concílio sobre um papa herético. (Du Droit des Magistrats, p. 61).

As obras giram em torno da tese de que a concessão do poder aos governantes (*latu sensu*) mediante a ficção jurídica do contrato social, **não significa a submissão incondicional e vitalícia pelo povo.**

Vale dizer: O contrato social e a constituição devem apoiar a ideia de que, quando o governante ou a autoridade pública (dos Três Poderes) viola as condições pelas quais foram eleitas, com repressão, **violência ou prisões arbitrárias, o contrato social** é rompido e o povo tem o dever-poder,, com fulcro na democracia direta e soberania popular de depor um presidente, no caso histórico, um rei.

PLATÃO dedica um espaço de sua obra, “A República”, na parte IX, onde fala sobre a tirania e o homem tirânico. (1999, p. 290-319, 296). Aristóteles também dedica espaço considerável nesta análise. (Aristóteles, 1999, p. 214-217).

Sabe-se que a **equidade** sempre foi um atributo da *jurisdictio*, de se dizer o direito, “temperando” a letra fria da lei, como ocorria no Direito Inglês com o Instituto da Equity, isto é, ao lado das regras da *common law*, que são obras dos Tribunais Reais de Westminster, também designados por tribunais de *common law*, ele apresenta regras de equidade, que vieram **complementar e aperfeiçoar** as regras da *common law*.

A *Aequitas* no Direito Romano, surge a partir da dominação romana na magna Grécia, (legado helênico) os romanos foram influenciados pela *epieikeia* grega, que denominaram de *aequitas*, passando assim a formular novas regras jurídicas, inspirados nesse justo ideal.

Por esta razão, os romanos não chamavam o Direito de “direito”, chamavam-no de “jus”, ou justo, exatamente porque o Direito não é a lei, o **Direito é o justo**, o justo natural.

Daí, as leis deveriam ser interpretadas pelos pretores, surgindo o Direito Pretoriano.

Invocando esse princípio inspirador do direito, investidos da *iurisdictio*, os pretores deram origem ao “direito honorário” concedendo, ou não, uma *actio* ou uma *exceptio*, **corrigindo injustiças** do *ius civile*, conforme nos indicam as fontes, em busca do ideal ético que existe, em estado amorfo, na consciência social, e que tende a transformar-se em direito positivo:

Ius praetorium est, quod praetores introduxerunt adiuvandi vel supplendi vel corrigendi iuris civilis gratia propter utilitatem publicam. (D,1,1,7,1 Papin.).

b) NOS EUA

Sabe-se que o processo revolucionário e a guerra pela independência dos Americanos (1776 a 1801) contra o Ingleses deu-se em um **contexto de abuso, violação de direitos civis** (conquistados entre 1215 e 1689, Magna Charta, Bill of Rights, Habeas Corpus Act, 1679 e Petition of Rights, 1628) e **tiranía**, indo desde o Massacre de Bostom, onde soldados Britânicos abriram fogo sobre civis, aos impostos taxados sobre o chá americano, com favorecimento dos comerciantes ingleses, conferindo o monopólio deles nas treze Colônias.

Com isso quer-se demonstrar que o processo de independência em qualquer instância (política) não prescinde de luta pela força ou de preferência e quando a situação permite, pela resistência civil ou desobediência civil.

c) DAS MANIFESTAÇÕES DA ESQUERDA NOS GOVERNOS TEMER

Como forma de justificar e contra argumentar a tese do requerente e da decisão referendada pela maioria deste Tribunal, apresentamos a discrepância, incongruência e parcialidade com que é tratada as manifestações da direita e da esquerda pelo Judiciário e pelo partido da situação.

The image shows a screenshot of the Lula PT website. At the top, there is a red navigation bar with the Lula PT logo and the text 'LULA PRESIDENTE'. Below the navigation bar, there are social media icons and a search bar. The main content area features a news article titled 'Alexandre de Moraes: passado controverso e repleto de polêmicas'. The article text states: 'Temer indicou o nome do atual Ministro da Justiça para o STF. Caso aprovado pelo Senado, Moraes terá, como uma das missões, de revisar os processos de seus parceiros políticos'. Below the article is a photo of four men, one of whom is holding a parrot. To the right of the article is a red registration form with the text 'Coloque seus dados abaixo para receber o Boletim do PT'. The form includes fields for Name, Email, and WhatsApp, and a checkbox for 'Não sou um robô'. There is also a search bar at the bottom of the page.

”É vedado [para o cargo de ministro do STF] o acesso daqueles que estiverem no exercício ou tiveram exercido cargo de confiança no Poder Executivo, mandatos eletivos, ou o cargo de Procurador-Geral da República, durante o mandato do presidente da República em exercício no momento da escolha de maneira a evitar-se demonstração de gratidão política ou compromissos que comprometam a independência de nossa Corte Constitucional”.

O trecho acima é parte da tese de doutorado apresentado pelo atual ministro da Justiça, **Alexandre de Moraes**, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP), em julho de 2000. A tese, se aplicada hoje, o impediria ser indicado por **Michel Temer** ao Supremo Tribunal Federal (STF) na vaga de **Teori Zavaschi**, morto em um acidente de avião no dia 19 de janeiro.

O conflito de interesses fica mais evidente no atual momento político do País. Moraes é filiado ao PSDB e integra o núcleo central do governo de Temer, do PMDB. Políticos de ambos os partidos estão entre os mais investigados de diversas operações da justiça, como a Operação Lava Jato.

Caso tome posse no STF, o atual ministro da Justiça deverá ter a tarefa, entre outras missões, de revisar os processos da Lava Jato, que hoje envolvem, em delações, o presidente da República, do Senado e da Câmara.

Também chama a atenção o fato de ser o ministro da Justiça em meio a uma das maiores crises da história do sistema penitenciário brasileiro. O início de 2017 foi marcado por chacinas e rebeliões em penitenciárias do Amazonas, Roraima e Rio Grande do Norte.

O ministro golpista, inicialmente, negou o pedido de ajuda da governadora de Roraima, Suely Campos, que havia pedido auxílio da Força Nacional sobre a questão penitenciária no estado. Ele primeiro afirmou que não havia negligenciado a requisição da governadora. Depois, ao ser confrontado com documentos que o desmentia, voltou atrás.

Em setembro do ano passado, em um evento em Ribeirão Preto, Moraes também vazou informações sigilosas da Operação Lava Jato, que, em teoria, um ministro da Justiça não deveria ter conhecimento.

Pelo episódio, até o “[Estadão](#)” [pediu a sua renúncia](#). “Moraes não tem mais condições de permanecer no cargo, se é que algum dia as teve”, escreveu o jornal, em editorial.

Passado de polêmicas

O atual ministro da Justiça tem uma trajetória pública envolta em polêmicas e enfrentou diversas acusações durante sua carreira jurídica e política.

Em 2015, como secretário de de Segurança Pública do Estado de São Paulo, Moraes montou uma estratégia para [diminuir os dados de violência](#) registrados na Grande São Paulo. Pouco tempo antes, havia acontecido uma chacina em Osasco (SP) com mais de 30 assassinados.

MATÉRIAS RELACIONADAS

- 07/02/2017 **Com Gleisi líder do Senado, PT reafirma compromisso com mulheres**

Em outro momento, o procurador do Ministério Público Federal, Matheus Baraldi Magnani, acusou Moraes de promover uma [enxurrada de ações judiciais](#) e medidas persecutórias, em nome do governo de SP, com o objetivo de intimidá-lo. O motivo Magnani havia denunciado crimes graves cometidos pela PM paulista, sob comando do governador Geraldo Alckmin (PSDB).



Foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil

Moraes foi também muito criticado pelo uso abusivo de força da Tropa de Choque em diversas manifestações em São Paulo. Em maio de 2016, Moraes se apoiou em um parecer da Procuradoria do Estado, considerada errada pela comunidade jurídica, para que a tropa de choque invadisse um colégio ocupado sem mandado.

Os estudantes secundaristas, que protestavam em relação à Máfia da Merenda, foram retirados das ocupações com extrema violência. Em declarações, ele garantiu que houve “uso moderado de força”. Cenas em vídeo e os relatos contradizem, no entanto, o ex-secretário do governo Alckmin.

Já como ministro da Justiça, ele também se deu a missão – considerada megalomaníaca – de “acabar com a maconha na América do Sul”. Enquanto isso, países como Uruguai, parte da Europa e diversos estados norte-americanos têm uma política menos violenta em relação ao tema, com a legalização e controle.

A [política em relação aos indígenas](#) aplicada por Moraes também foi muito criticada por comunidades tradicionais e especialistas no tema.

Ele alterou o sistema de demarcação de terras indígenas, fragilizando a Fundação Nacional do Índio (Funai), órgão que tinha até então competência sobre o tema. A alteração passou a permitir maior pressão dos ruralistas nos processos de demarcação.

Ele também foi alvo de movimentações financeiras suspeitas. Em outubro de 2016, por exemplo, a Operação Acrônimo, coordenada pela Polícia Federal e Ministério Público Federal, apreendeu documentos que indicam o pagamento de R\$ 4 milhões de uma empresa ao escritório de advocacia do ministro da Justiça entre 2010 e 2014. Ele negou qualquer irregularidade.

Além de todas as controvérsias curriculares, chama a atenção ainda a [ascensão vertiginosa de seu patrimônio](#). Quando deixou o governo Alckmin em 2005, em sua primeira passagem, o atual ministro da Justiça tinha como patrimônio dois apartamentos em São Paulo e uma casa para passar o fim de semana em São Roque (SP).

Quatro anos depois, já era proprietário de uma série de imóveis de alto padrão, como terrenos em condomínios luxuosos e apartamentos de andar inteiro. Oito dos novos imóveis somavam o valor de R\$ 4,5 milhões.

Caso seja confirmada sua ida ao STF, Moraes, que tem 49 anos, terá o direito de ficar no cargo até 2043.

Da Redação da Agência PT de Notícias

The image is a screenshot of the official website of the PT (Partido Trabalhista) during the Lula administration. The top navigation bar is red with the PT logo and 'LULA PRESIDENTE'. Below the navigation bar, there is a section for 'PT NO GOVERNO LULA' with a 'CLIQUE AQUI' button. The main content area features a news article titled 'Moraes no STF prejudica a democracia, diz líder do PT no Senado'. The article text mentions that on a Saturday, Alexandre de Moraes was named to the STF, and PT senators questioned his appointment, specifically mentioning the Lava Jato case. To the right of the article is a registration form for the PT newsletter, with fields for Name, Email, and WhatsApp, and a 'CADASTRAR' button. The bottom of the page has a search bar labeled 'BUSQUE AQUI'.

A nomeação de **Alexandre de Moraes** para o Supremo Tribunal Federal (STF) gera incômodo, temor e insegurança no país, declarou a líder do PT no Senado, **Gleisi Hoffmann** (PR), durante sabatina na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), nesta terça-feira (21).

“É uma indicação que nós consideramos prejudicial à democracia, principalmente em um momento como este, de crise institucional e política no nosso país”, afirmou.

Moraes foi indicado pelo usurpador **Michel Temer** para ocupar a vaga deixada pelo ministro **Teori Zavasck** no STF.

“É uma indicação no momento em que o governo que o indica está sendo acusado, seus principais ministros e o próprio presidente respondem às investigações. O presidente Temer aparece em várias delações. E mais grave: lideranças também do partido do qual [Alexandre de Moraes] fazia parte até semana passada”, ressaltou o senador **Lindbergh Farias** (PT-RJ).

O petista indagou se a indicação de Moraes ao Supremo faria parte do acordo para “estancar a sangria da Lava Jato”, lembrando a conversa entre o senador Romero Jucá (PMDB-RR) e o ex-diretor da Transpetro Sérgio Machado. E sugeriu que Moraes se declarasse impedido de ser o revisor da Lava Jato no Supremo.

“A sua indicação parece que entra nesse contexto. Quero indagar ao dr. Alexandre de Moraes se ele, de fato, acha que possui a isenção necessária para ser revisor da Lava Jato tendo sido ministro deste governo.”

A senadora Gleisi ainda lembrou que Moraes é militante partidário convicto, com posicionamentos até de perseguição política contra o Partido dos Trabalhadores, chegando a chamar o governo do PT de “quadrilha”.

“A gente reitera aqui a preocupação, sim, com seus posicionamentos no Supremo Tribunal Federal, não só em relação às questões político-partidárias, mas em relação aos movimentos sociais, à democracia, ao respeito a esses movimentos”, salientou a líder.



Senadores petistas durante sua sabatina de Alexandre de Moraes na CCJ do Senado para vaga no STF

A senadora **Vanessa Grazziotin** (PC do B-AM) destacou a tese de doutorado defendida por Alexandre de Moraes, no qual afirma que alguém que tenha ocupado ou que ocupe cargo de confiança de um presidente da República não deve ser indicado para o STF por este próprio presidente, pois a isenção estaria comprometida.

“O argumento mais competente, o melhor de todos, sem dúvida nenhuma, mais convincente para uma posição contrária à sua indicação foi oferecido por vossa excelência mesmo.”

Também sobre a tese de doutorado de Moraes, a senadora Fátima Bezerra (PT-RN) ressaltou a contradição do então ministro da Justiça em ter aceitado a indicação ao cargo.

O 'toma lá, dá cá' entre o Governo Alckmin e a Justiça, segundo um estudo da FGV

Pesquisadora vê troca de favores entre Poderes num jogo para atender interesses corporativistas. Gestão tucana e MP estadual contestam conclusões do estudo



Aguardando events.newsroom.bi...



Geraldo Alckmin e Alexandre de Moraes, em 2016.
CIETE SILVERIO (AZIMG)



FELIPE BETIM

São Paulo - 04/GO 2017 - 21:50 BRT

Dos documentos colacionados, vê-se que o PT, partido da situação, oferecia tratamento diferenciado ao ministro relator, hoje a situação se altera, ocasionando a violação do princípio da imparcialidade do Poder Judiciário.

Com efeito, a quebra da imparcialidade do ministro do STF, e a violação da decisão tomada em sede de recurso extraordinário, somado a contradição de seus atos pretéritos e atuais do presidente da República, possibilita que **o povo, sem armas e pacífico, tenha o direito de se reunir, se manifestar e requerer novas eleições,** eis que o direito de resistência é inerente ao Estado Democrático de Direito.

Sendo o **direito de resistência** e manifestação por novas eleições ou entrega dos códigos fontes, contra um governo eleito ilegítimamente, um **direito natural**, reconhecido pela **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, que prevê que **se os direitos humanos (direitos fundamentais) não forem protegidos pelo império da lei (ou pelo governo), o ser humano (cidadão) pode ser compelido como último recurso à rebelião contra a tirania e a opressão**, conforme o 3º parágrafo dos considerandos, obrigatório consoante art. 55, do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, que promulgou a Carta das Nações Unidas

Por fim, nossa tese ou manifestação como *amicus curiae* gira em torno da tese de que a concessão de poder aos Governantes (*latu sensu*) mediante a ficção jurídica do contrato social, **não significa a submissão incondicional e vitalícia pelo povo**, ou seja, nosso contrato social e nossa Constituição Federal devem apoiar a ideia de que, quando o governante ou a autoridade pública (dos Três Poderes) **viola as condições pelas quais foram eleitas, com repressão, violência ou prisões arbitrárias**, o contrato social é rompido e o povo tem o dever-poder com fulcro na democracia direta e na soberania popular para, mediante manifestação pública e pacífica, depor um presidente.

Sendo assim, vislumbra-se que a decisão referendada ostenta **vício de inconstitucionalidade material** *in totum*, malgrado a legitimidade do meio eleito (ADPF) e a competência (art. 102, III, §

1º da CF/88), devido à matéria tratada contrariar a tese firmada no Recurso Extraordinário (RE) 806339, com repercussão geral reconhecida (**Tema 855**), os **princípios da legalidade estrita, da imparcialidade, da razoabilidade e proporcionalidade, do Estado Democrático de Direito** e por violar os direitos e garantias fundamentais assegurados em nossa Constituição Federal, como o **direito de reunião, locomoção, manifestação pacífica e da propriedade privada**, com cominação de muitas indiscriminadamente e dessarrazoadamente.

Ex positis, o requerente como advogado, nos termos do art. 133 da CF/88, representante da sociedade brasileira, compondo a **parte cedente** do contrato social, vem requerer o DEFERIMENTO de seu ingresso no feito, como *amicus curiae*, nos termos da lei, considerando o quanto sustentado doutrinariamente, juridicamente e jurisprudencialmente neste requerimento.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasil, 13 de janeiro de 2023.

CARLOS ALEXANDRE KLOMFAHS

[ASSINATURA DIGITAL]

OAB/SP Nº 346.140